



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 09:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão a Pregoeira, Membros da CPL e Equipe de Apoio para a continuidade do Pregão Presencial nº 015/2010, dando continuidade a **Etapas de Habilitação**.

Aberta a sessão, a Pregoeira saudou a todos os presentes, registrando que os representantes legais da empresa TH Turismo Passagens e Turismo Ltda – EPP, CNPJ 84.471.788/0001-04, classificada em primeiro lugar e da empresa Instituto Nacional Valer de Cultura Ltda, CNPJ 84.471.788/0001-04, não estavam presentes na sessão do referido Pregão.

Após diligência realizada junto a Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas (SEFAZ/AM) acerca da possibilidade da emissão de nota fiscal avulsa, verificou-se que a possibilidade era verídica. Entretanto, a emissão de nota fiscal avulsa somente é autorizada para contratações de fornecimentos esporádicos e não rotineiros até que a regularização da empresa ou a alteração do seu ato constitutivo sejam realizados. Visto o Pregão ter por objeto o registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, descaracterizaria a contratação esporádica e não eventual. Assim sendo, a possibilidade de eventual emissão de nota fiscal avulsa não supre a exigência legal contida no inciso II do art.29, da Lei 8.666/93, transcrito na alínea “b”, do item 5.1.2, do edital do Pregão em epígrafe.

Portanto a empresa TH Turismo Passagens e Turismo Ltda – EPP, foi inabilitada para o referido Pregão.

Em virtude da inabilitação da primeira colocada passa-se a análise da documentação da empresa classificada em segundo lugar, de acordo com que dispõe o item 6.16 do instrumento convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Após a análise da documentação referente à habilitação da empresa Instituto Nacional Valer de Cultura Ltda, verificou-se que na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, o serviço descrito no mesmo não é compatível com o objeto desta Licitação: registro de preços para eventual aquisição de materiais de ornamentação para os eventos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

Assim sendo, foi inabilitada para este Pregão a empresa classificada em segundo lugar e, não havendo outras empresas classificadas, deu-se por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que vai ser assinada pela Pregoeira, membros da CPL e demais presentes.

Thaís Fernandes Machado
Pregoeira

Marlúcia Araújo dos Santos
Presidente da CPL

Joscelin James Guedelha da Silva
Membro

Bruno Cezar e Silva Gomes
Membro da CPL

Maria de Fátima Soares Dias
Membro da CPL

Tatiane Alves da Silva
Membro da CPL

Eduardo Martins de Souza
Apoio da Divisão de Orçamento

Haryson Otacy Brito Rombaldi
Apoio Técnico do Controle Interno